



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS**

CNPJ - 01.613.395/0001-60

ADM 2017 A 2020

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 027/2017

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2017

MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de Empresa sob o regime de execução de menor preço por empreitada global para execução de calçamento em bloquete, com 2.615,28 m², e = 8 cm, Fck = 35 Mpa, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais, colchão de assentamento e = 6 cm, assentamento de meio – fio de concreto pré-moldado tipo A – (12 x 16,7 x 35) cm, com 1.039,32 m, construção de 944,06 m de serjeta tipo 2- 40 x 5 cm, l = 15%, e execução de 06 unidades de rampa para acesso de deficiente, em concreto simples Fck=25 Mpa, desempenada, com pintura indicativa, nas ruas Euclina de Souza, Maria Aparecida, Alvorada e Tancredo Baldraia, Distrito de Bom Jesus da Vitória, através do Convênio nº 1491001362/2016, Firmado com a SEGOV – Secretaria de Estado do Governo de Minas Gerais e o Município de Santa Helena de Minas/MG.

DATA E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

DIA: 06/12/2017 às 08h00min (oito horas)

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL:

DIA: 06/12/2017 às 08h00min (oito horas)

IMPORTANTE – ATENÇÃO

SRS. licitantes **RECOMENDAMOS** para que se proceda a leitura atenta às condições e/ou exigências expressas neste edital e seus anexos, objetivando uma perfeita participação no certame. Em caso de dúvidas:(33) 3626-9000.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, NA PRAÇA EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 – CENTRO, SANTA HELENA DE MINAS – MG, CEP: 39.874-000.

CONSULTAS AO EDITAL:

Será disponível quando solicitado informações, através de site: www.santahelenademinas.mg.gov.br, via fax através do TEL/FAX. (33) 3626-9000 e também permanecerá afixado no Quadro de Avisos localizado no hall de entrada da Prefeitura de Santa Helena de Minas (MG), no horário de 07 às 13 horas, até o último dia útil que anteceder a data do certame.



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2017

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitações pessoalmente ou por meio do site: www.santahelenademinas.mg.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2017

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

TIPO: MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL

O Município de Santa Helena de Minas-MG, com sua sede administrativa situada à Praça Euclides Silveira Tolentino, 141, Centro – Santa Helena de Minas/MG, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberto o Processo Licitatório Nº 027/2017, Tomada de Preço Nº 002/2017, objetivando a Contratação de Empresa sob o regime de execução de menor preço por empreitada global para execução de calçamento em bloquete, com 2.615,28 m², e = 8 cm, Fck = 35 Mpa, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais, colchão de assentamento e = 6 cm, assentamento de meio – fio de concreto pré-moldado tipo A – (12 x 16,7 x 35) cm, com 1.039,32 m, construção de 944,06 m de serjeta tipo 2- 40 x 5 cm, l = 15%, e execução de 06 unidades de rampa para acesso de deficiente, em concreto simples Fck=25 Mpa, desempenada, com pintura indicativa, nas ruas Euclina de Souza, Maria Aparecida, Alvorada e Tancredo Baldraia, Distrito de Bom Jesus da Vitória, através do Convênio nº1491001362/2016, Firmado com a SEGOV – Secretaria de Estado do Governo de Minas Gerais e o Município de Santa Helena de Minas/MG, que será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº. 147/2014 e demais legislações pertinentes à espécie.

“ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO”

JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação

End.: Praça Euclides Silveira Tolentino, 141- Centro – Santa Helena de Minas – MG

DIA: 06/12/2017

HORA: 08horas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Contratação de Empresa sob o regime de execução de menor preço por empreitada global para execução de calçamento em bloquete, com 2.615,28 m², e = 8 cm, Fck = 35 Mpa, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais, colchão de assentamento e = 6 cm, assentamento de meio – fio de concreto pré-moldado tipo A – (12 x 16,7 x 35) cm, com 1.039,32 m, construção de 944,06 m de serjeta tipo 2- 40 x 5 cm, l = 15%, e execução de 06 unidades de rampa para acesso de deficiente, em concreto simples Fck=25 Mpa, desempenada, com pintura indicativa, nas ruas Euclina de Souza, Maria Aparecida, Alvorada e Tancredo Baldraia, Distrito de Bom Jesus da Vitória, através do Convênio nº1491001362/2016, Firmado com a SEGOV – Secretaria de Estado do Governo de Minas Gerais e o Município de Santa Helena de Minas/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS

Anexo I – Minuta do Contrato;

Anexo II – Termo de compromisso da empresa acerca do(s) responsável (is)técnico(s) pela execução da obra;

Anexo III – Projeto Básico e executivo – Memorial Descritivo;

PC EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)3626-9000 / 3626-9001

EMAIL: santahelenamg@hotmail.com

CEP: 39874-000

SANTA HELENA DE MINAS - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

Anexo IV – Modelo de Proposta;

Anexo V Planilha com especificações dos serviços e respectivos quantitativos;

Anexo VI Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo VII - Modelo da Carta de Credenciamento;

Anexo VIII – Modelo de declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição da república federativa do Brasil;

Anexo IX – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação;

Anexo X – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo XI – Atestado de Visita Técnica;

Anexo XII - Termo de Conhecimento de Minuta de Contrato;

Anexo XIII - Declaração de pleno conhecimento das condições para execução da obra;

Anexo XIV – Modelo de Termo de Renúncia;

Anexo XV – Relação de Documentos para Cadastro (CRC);

Anexo XVI – Termo de Recebimento do Edital da Tomada de Preços;

2.1 – Compõe o presente edital o projeto básico/executivo contendo os memoriais descritivos, memórias de cálculos, plantas e desenhos que serão fornecidos aos licitantes por meio magnético ou cópia no ato da retirada do mesmo junto à Comissão Permanente de Licitação ou quando da participação do licitante na Visita Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – RESTRIÇÕES

Somente poderão participar da presente licitação empresas, que:

- a) Devidamente se cadastrar ou que atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, nos termos do Anexo XV;
- b) Tenham Capital Social Integralizado igual ou superior a **R\$ 22.042,04 (vinte e dois mil, quarenta e dois reais e quatro centavos)**, até a data desta Licitação;
- c) A licitante deverá adquirir o exemplar do presente Edital à Praça Euclides Silveira Tolentino, 141- Centro, Santa Helena de Minas/MG no horário das 07:00 às 12:30 horas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

- d) Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas condições estabelecidas no art. 9º, da Lei Federal 8.666/93;
- e) Não será permitida a participação de empresas em consórcio;
- f) O representante da empresa licitante, para manifestação no ato da sessão, deverá estar munido de carta de credenciamento, que lhe permita assinar documentos e decidir em nome de seu representado, inclusive quanto à desistência de interposição de recurso e deverá ainda apresentar o Contrato Social da Empresa
- g) A carta de credenciamento somente será aceita se assinada pelo representante legal da empresa licitante, conforme ANEXO VII, constante deste Edital;
- h) A proponente poderá, em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal, na interpretação deste Edital, consultar a Comissão Permanente de Licitação CPL do Município de Santa Helena de Minas/MG, situado na Praça Euclides Silveira Tolentino, 141 - Centro, no horário de 07:00 às 13:00, podendo, também, a consulta ser feita via Fax nº. (33) 3626-9000.
- i) Somente serão respondidas as consultas formalizadas, por escrito, encaminhadas até 05 (cinco) dias úteis antes da data de entrega da documentação.

3.2 - DA VISITA TÉCNICA

3.2.1 – A visita técnica poderá ser realizada por um engenheiro civil pertencente ao quadro técnico do licitante, munido dos seguintes documentos: carta de credenciamento, carteira de trabalho ou ficha de registro de empregado e carteira de identidade expedida pelo CREA.

3.2.2 - A visita técnica é FACULTADA podendo ser realizada impreterivelmente no dia **01/12/2017**, antes da abertura prevista para o dia 06/12/2017, saindo do prédio da Prefeitura Municipal, a qual será coordenada pelo responsável designado pela Prefeitura Municipal, que ao final emitirá atestado de comparecimento dos interessados.

3.2.3 - Somente participarão da visita técnica os interessados que preencherem as condições acima.

3.2.4 - Durante a visita técnica, o interessado, por seu representante, deverá observar atentamente as condições de implantação das obras, solicitando ao engenheiro coordenador da visita os esclarecimentos necessários e pertinentes.

3.2.5 – Quando da não realização da Visita Técnica, o licitante deverá **OBRIGATORIAMENTE** apresentar Declaração emitido pelo licitante que o mesmo conhece tais condições referentes a execução da obra. Poderá ser apresentado conforme modelo do Anexo XIII.

3.3 - DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.3.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.3.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

3.3.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.3.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.4 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

3.4.1-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.4.2-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.4.3-Certidão Negativa/Positiva com efeito negativa, da Dívida Ativa da União, que abrange as contribuições previdenciárias fornecida emitida conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

3.4.4- Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.4.5- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.4.6- Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei 12.440/2011.

3.4.7-Cópia do CRC (Certificado de Registro Cadastral) de Fornecedor expedido pelo Departamento de Licitações e Compras do Município de Santa Helena de Minas/MG.

3.5 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.5.1 - Certidão de Registro e Quitação da **Empresa** e do(s) seu(s) responsável (is) **Técnico(s)**, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (**CREA**) ou Conselho Arquitetura e Urbanismo (**CAU**).

3.5.2 - Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em papel timbrado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) de Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou CAU, atestando que o profissional, comprovadamente integrante do quadro profissional da licitante, na qualidade de responsável técnico, executou serviços e obras da mesma natureza dos aqui licitados.

3.5.2.1 - Comprovação de vínculo empregatício junto à Empresa, do profissional destacado por ela para responsabilidade técnica das obras, cuja comprovação poderá ser feita através de um dos seguintes documentos devidamente autenticados:

a) Cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social do profissional – na qual conste o registro do funcionário, ou cópia da página do livro de registro de empregados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

b) Contrato de prestação de serviços vigente;

c) No caso de sócio, a comprovação se fará pela apresentação do Contrato Social ou da Alteração Contratual da Empresa.

d) Anotação de responsabilidade técnica (ART) conforme Lei nº 6496/77 e suas posteriores alterações;

3.5.3 – Declaração de que recebeu os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, acompanhado do atestado de visita fornecido pela Prefeitura, quando for o caso.

3.5.4 – Termo de Compromisso da empresa licitante de que o(s) responsável (is) técnico(s), detentor (es) do(s) atestado(s) será (ão) o(s) responsável (is) técnico(s) pela execução da obra, conforme Anexo II, constante deste Edital.

3.6 - DOCUMENTOS RELATIVOS QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

3.6.1 - Comprovação de possuir capital social integralizado e registrado na Junta Comercial do Estado da Sede da licitante, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, através da apresentação do contrato social ou última alteração contratual.

3.6.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

3.6.3 - O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no conselho regional de contabilidade;

3.6.4 - As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

3.6.5 - Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

3.6.6 - Todas as Empresas licitantes, independentemente da forma de constituição, deverão apresentar em separado os elementos abaixo discriminados, demonstrando a boa situação financeira do licitante, onde será avaliada, nos termos do art. 31, § 5º da Lei 8.666/93, pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, em papel timbrado da empresa e/ou escritório de contabilidade, assinado por profissional competente e pelos diretores da empresa, devidamente qualificados, com número de documentos e registro profissional da entidade competente, com carimbo do CNPJ/MF da empresa:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}};$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}};$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

3.6.7 - A licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou maior do que 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, fica obrigada a comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente ou seja **R\$ 22.042,04 (vinte e dois mil, quarenta e dois reais e quatro centavos)**, de acordo com artigo 31, §3º, da Lei nº 8.666/93.

3.6.8 - A licitante que apresentar Balanço Patrimonial e/ou Demonstração do Resultado do Exercício em meio eletrônico, deverá atender:

a) A norma NBC T 2.8 - Das Formalidades da Escrituração Contábil em Forma Eletrônica, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade da República Federativa do Brasil; e

b) Seguir as normas quanto ao Sistema Público de Escrituração Digital SPED, disposto no Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 e na Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007 da Receita Federal e suas alterações posteriores.

3.6.9 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídicas há menos de sessenta dias contados da efetiva pesquisa do cartório em relação à data da realização da Tomada de Preços;

3.6.10 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, firmada pelo representante legal da empresa licitante, conforme modelo Anexo VIII.

3.7 – MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.7.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, que participarem deste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.7.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado ao licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que este for declarado o vencedor do presente certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

3.7.2.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.7.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993 e item 28 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.7.3 - No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº. 123/06, notadamente os seus art. 42 a 49.

3.7.4 - O enquadramento como microempresa –ME ou empresa de pequeno porte – EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123/06.

3.7.5 - No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº. 11.488/07 e do art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº. 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº. 123/06 às ME/EPP.

3.7.6 - A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº. 123/06, às ME/EPP.

3.7.7- Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do §4º do art. Citado, deverão apresentar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar, e conforme ANEXO X.

3.7.8 - A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado, nos termos do ANEXO X, importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº. 123/06.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

ENVELOPE – 01: DOCUMENTAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitações (CPL) da
Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas-MG
Praça Euclides Silveira Tolentino, 141 – Centro
Santa Helena de Minas/MG – CEP-39.874-000
Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº: 002/2017
Processo Licitatório Nº: 027/2017
Nome Completo e CNPJ da empresa – Endereço Completo – Telefax – e-mail

ENVELOPE – 02: PROPOSTA DE PREÇO

À Comissão Permanente de Licitações (CPL) da
Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas-MG
Praça Euclides Silveira Tolentino, 141 – Centro
Santa Helena de Minas/MG – CEP-39.874-000
Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº: 002/2017
Processo Licitatório Nº: 027/2017
Nome Completo e CNPJ da empresa – Endereço Completo – Telefax – e-mail

PC EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)3626-9000 / 3626-9001

EMAIL: santahelenamg@hotmail.com

CEP: 39874-000

SANTA HELENA DE MINAS - MG



CLÁUSULA QUINTA - ENVELOPE 01 - "DOCUMENTAÇÃO"

5.1 - No envelope 01 "DOCUMENTAÇÃO", indevassável e fechado, rubricado no local de seu fechamento, deverá ser apresentada os documentos solicitados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitações – CPL ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.1.1 - OS DOCUMENTOS QUE FOREM APRESENTADOS NA FASE DE CREDENCIAMENTO FICAM DISPENSADOS DE NOVA APRESENTAÇÃO NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.

5.2 - DO CREDENCIAMENTO

5.2.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das LICITANTES presentes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão receberá os documentos de credenciamento e, registrando em ata a presença dos participantes. Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão.

5.2.2 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de LICITANTE retardatária, exceto como ouvinte.

5.2.3 - Quando da entrega dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Documentos de Proposta de Preço", o representante da LICITANTE deverá apresentar à Comissão os seus documentos de credenciamento.

5.2.4 - Por credenciamento entende-se a apresentação da Carteira de Identidade fornecida por órgão oficial e dos documentos abaixo especificados, conforme as diferentes hipóteses de representação:

I – quando a LICITANTE for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por membro integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc.): documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica - Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciado para o dito cargo (Ata de Assembleia Geral e, quando for o caso, também Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a ser(em) comprovada(s);

II – quando a LICITANTE for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados no inciso I, acompanhados da procuração assinada por quem de direito, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;

5.2.5 - Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, ou mediante instrumento de procuração público ou particular, conforme ANEXO VII.

5.2.5.1 - Nas hipóteses em que o representante da LICITANTE for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma do responsável legal/outorgante deverá estar reconhecida por tabelião.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

5.2.6 -. Estes documentos (originais e cópias) deverão ser apresentados fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura do envelope “Documentos da Habilitação”. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou por servidor da Comissão, à vista do original.

5.2.7 -. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa LICITANTE.

5.2.8 - A não apresentação do documento legal para o credenciamento não inabilitará ou desclassificará a LICITANTE, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

CLÁUSULA SEXTA - ENVELOPE 02 - "PROPOSTA"

6.1 - Proposta Comercial, conforme ANEXO IV, que integra este Edital, em duas vias, sendo uma original e a outra cópia da mesma, contendo, necessariamente, as seguintes informações, considerados como válidos os dados constantes do impresso da empresa, devendo, entretanto ser complementados os que faltarem:

- a) Nome da empresa licitante, endereço, número do CNPJ, data de abertura da licitação prevista neste Edital e assinatura do seu representante legal;
- b) Preço global proposto pela empresa licitante em real (em algarismos e por extenso);
- c) Prazo de validade da proposta (em algarismos e por extenso) que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir de data da licitação, sob pena de desclassificação da licitante;
- d) Prazo de execução dos serviços (em algarismos e por extenso) que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início pelo Município de Santa Helena de Minas, sob pena de desclassificação da licitante;
- e) Nomes do responsável técnico e do(s) representante(s) legal(is) da empresa licitante.

6.2 - Planilhas de Quantitativos e Preços Unitários e Cronograma Físico Financeiro, com preços em real e percentuais, que poderá ser grafada em computador ou equivalente, contendo:

- a) Identificação da empresa licitante;
- b) Mesma ordem, numeração, descrição e quantitativos apresentados na planilha da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas, com os preços propostos pelo licitante, que, multiplicados pelas quantidades correspondentes e efetuado o somatório dos itens, resultarão no valor final da proposta.

6.3 - A empresa licitante deverá apresentar sua própria planilha (não será aceita cópia xerográfica da planilha emitida pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas, completa, com todos os serviços necessários à integral execução da obra).

6.4 - Nos preços propostos deverão ser computados materiais, fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, transporte de qualquer natureza, administração, encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço, objeto desta licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

6.5. Todos os documentos da proposta de preços deverão estar assinados e rubricados pelo representante legal e habilitado legalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1 - A presente TOMADA DE PREÇOS será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal Nº 8.666/93 e normas aplicáveis à espécie.

7.1.1 - Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

7.1.2 - Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão Permanente de Licitações - CPL, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

7.1.3 - Se o participante enviar representante que não seja sócio-gerente, no caso de Pessoa Jurídica, far-se-á necessário o credenciamento por escrito, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de recurso contra a habilitação.

7.1.4 - A não apresentação da procuração não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações - CPL, durante a sessão de abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA".

7.2 - ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO"

7.2.1 - No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes ou dos seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações - CPL iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", os quais serão rubricados pelos seus componentes e após pelos representantes presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope "DOCUMENTAÇÃO".

7.2.2 - Os documentos contidos nos envelopes 01 "DOCUMENTAÇÃO" serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações CPL e logo após pelos proponentes devidamente credenciados.

7.2.3 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e dos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

7.2.4 - Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitações - CPL, sendo o resultado publicado na Imprensa Oficial e comunicado a todos os participantes, marcando-se a data de abertura do envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇOS, observado o prazo de recurso para prosseguimento do evento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

7.2.4.1- Caso ocorra inabilitação de licitante, o envelope correspondente "PROPOSTA" dos proponentes inabilitados ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação no Quadro de Avisos, junto à Comissão, a qual as devolverá contra-recibo.

7.3 - CRITÉRIO PARA FINS DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.3.1 - Será inabilitado da presente licitação o Proponente que deixar de atender o solicitado ou não preencher os requisitos legais.

7.3.2 - Se todos os Licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, que ensejou a inabilitação, conforme estatuído no § 3º do art. 48, da Lei nº 8.666/93.

7.4 - ABERTURA DOS ENVELOPES "PROPOSTA"

7.4.1 - Os envelopes "PROPOSTA" dos proponentes habilitados serão abertos, na data e hora a ser designada pela Comissão, após o encerramento da "Habilitação", no mesmo local.

7.4.2 - Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.

7.4.3 - As propostas serão rubricadas, examinadas e lidas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações - CPL, e a seguir colocadas à disposição dos licitantes para exame e rubrica.

7.4.4 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e dos representantes devidamente credenciados presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

7.4.5 - Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitações - CPL publicará o resultado na Imprensa Oficial e comunicará a todos os participantes da presente licitação.

7.5 - CRITÉRIO PARA FINS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.5.1 - A Comissão, ao proceder ao exame das propostas, de imediato, eliminará aquelas que:

a) Ultrapassem o valor do orçamento estimado apresentado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas no valor de R\$ 220.420,44 (duzentos e vinte mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), conforme as planilhas orçamentárias de serviços/custos, parte integrante deste edital;

b) Apresentem qualquer preço unitário considerado manifestamente inexeqüível de acordo com o estabelecido no inciso II do art. 48, da Lei nº 8.666/93.

c) Tenham inobservado a legislação e termos do presente Edital;

d) Apresentem rasuras, entrelinhas, emendas ou ainda linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

e) Não atendam às condições estipuladas nos arts. 44 e 45, da Lei Federal nº 8.666/93;

7.5.2. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes habilitados o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outra proposta.

7.5.3 – O CRITERIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS SERA O MENOR PREÇO GLOBAL

- Classificação

7.5.3.1. Após o exame das propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando-se em conta exclusivamente o MENOR PREÇO GLOBAL.

7.5.3.2 - Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação inominada por “Empate Ficto”.

7.5.3.3 - Para efeito do subitem anterior, ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

a) A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;

b) Não sendo classificada em primeiro lugar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 7.5.3, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no percentual estabelecido no subitem 7.5.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;

d) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pela Comissão de procedimento seletivo, para apresentar nova proposta no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de preclusão;

e) Na hipótese de não-contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

f) O disposto no subitem 7.5.3 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.5.5 - O critério de desempate nesta licitação será, obrigatoriamente, o sorteio, conforme previsto no § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

7.6.1 - A adjudicação do objeto da presente licitação será feita à licitante vencedora, consubstanciada na Ata de Julgamento da Proposta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

7.6.2 - Decorrido o prazo para interposição de recurso em face do resultado do julgamento caso não haja renúncia do direito em ata, nenhum tendo sido interposto, ou, julgados os que acaso tenham sido postulados, a Prefeita Municipal de Santa Helena de Minas/MG, homologará o resultado da licitação, podendo, observado o disposto no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, revogá-la ou anulá-la;

7.6.3 - A adjudicatária firmará, após a homologação do resultado da licitação, o respectivo contrato, observadas as condições estipuladas no mesmo;

7.6.4 - A adjudicatária será notificada pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas/MG para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, assinar o contrato, ou instrumento equivalente.

7.6.5 - Este prazo, a requerimento da adjudicatária e a critério exclusivo da Administração Municipal, presentes as razões de interesse público, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

7.6.6 - O ato de convocação da adjudicatária para assinatura do contrato ou instrumento equivalente interrompe a contagem do prazo de validade da proposta.

7.6.7 - A adjudicatária, não assinando o contrato ou instrumento equivalente, nem apresentando relevantes razões para não o fazer, sujeitar-se-á à apropriação, pela Administração, da Garantia de participação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Os recursos administrativos referentes a esta licitação, reger-se-ão pelas disposições do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A impugnação aos termos do edital deverá obedecer às disposições contidas nos parágrafos 1º e 2º do art. 41, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO

9.1 - O contrato obedecerá ao modelo padrão da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas, conforme o já mencionado, ANEXO I, constante deste Edital.

9.2 - Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição:

a) O Edital de Licitação;

b) A proposta vencedora desta licitação;

c) A Planilha de Quantitativos e Custos Unitários da Adjudicatária;

d) Cronograma Físico-financeiro elaborado pelo CONTRATANTE conforme modelo constante do presente edital;

e) Projeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

9.3 – O Município de Santa Helena de Minas poderá proceder as alterações contratuais nas condições previstas nos arts. 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações;

9.4 - Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a contratada se obriga a comunicar, por escrito, ao Contratante a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

9.4.1 - Findos os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 - Todas as despesas inerentes ao contrato correrão por conta da contratada;

9.6 - Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o Contratante e Contratada serão feitos por escrito e/ou registrados no Diário de Obra, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais;

9.7 - O regime de execução da obra será o de Empreitada por Preço Global.

9.8 -A Contratada obriga-se a propiciar, no local da execução da obra, os meios e as condições necessárias para que a contratante possa realizar inspeções periódicas.

9.9 - Aplica-se ao contrato oriundo da Tomada de Preços nº 004/2017, a serem firmadas entre a Administração Contratante e a empresa vencedora (contratada), as disposições do art. 618 do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o qual estabelece que: nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

9.10 - A qualquer tempo, durante o prazo de que trata o item anterior, ocorrendo irregularidades na obra que afetem a solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, assistirá à Administração Contratante, sem qualquer ônus, o direito de convocar a contratada para que promova a reexecução ou correção dos serviços de sua responsabilidade.

9.11 - Ressalvada a ocorrência de um ou mais motivos previstos nos incisos do § 1.º do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, desde que devidamente comprovados, mediante justificativa aceita pela Administração em regular processo administrativo, NÃO HAVERÁ, EM QUALQUER OUTRA HIPÓTESE, aditivos ao valor do contrato firmado entre a empresa vencedora e a Administração Contratante, decorrente deste procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - Poderá ocorrer a rescisão do contrato, a ser celebrado em face do resultado da presente licitação, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2 - Configurada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta se obriga a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

10.3 - Havendo rescisão do contrato, o Contratante pagará à Contratada, os trabalhos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, deduzindo do seu valor os débitos apurados a favor do Município de Santa Helena de Minas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS RISCOS DA CONTRATADA

11.1 - Todos os riscos de perdas e danos relativos à propriedade física e de acidentes pessoais e/ou morte que ocorram durante a execução do contrato e em consequência de tal execução, excetuando-se os riscos constantes da legislação brasileira, são de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RISCOS DO CONTRATANTE

12.1 - O Contratante é responsável pelos riscos, excluídos os que:

- a) Na medida em que afetarem direta ou indiretamente a execução das obras forem riscos atribuíveis a casos fortuitos ou força maior previstos na legislação brasileira;
- b) Se constituam em causa atribuível exclusivamente ao projeto da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NORMAS AMBIENTAIS

13.1 - A Contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto;

13.2 - A Contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação vigente;

13.3 - A Contratada deverá observar, sempre que houver os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pelo COPAM;

13.4 - Os prejuízos causados por embargos pelo órgão de controle ambiental, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas;

13.5 - As licenças ambientais existentes para a obra, não dispensam nem substituem a obtenção pela contratada, de certidões, ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - Providenciar para que a obra tenha instalações necessárias, tais como: barracões para depósito de materiais; sanitários e tapumes; ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução da obra;

14.2 - Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do Contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

- 14.3 - Manter vigilância permanente no canteiro de obras;
- 14.4 - Assegurar até o recebimento definitivo da obra pelo Município de Santa Helena de Minas, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado, vigências das apólices de seguro de que trata o item 8 deste Edital;
- 14.5 - Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do Município de Santa Helena de Minas/MG;
- 14.6 - Permitir e facilitar à fiscalização do Contratante, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma;
- 14.7 - Providenciar a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pelo Contratante, em local indicado pela fiscalização do mesmo;
- 14.8 - Informar à fiscalização do Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- 14.9 - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pelo Contratante;
- 14.10 - Ser responsável civil pela obra e ter, como responsável (is) técnico(s), o(s) detentor (es) do(s) atestado(s) referido(s) no Item 3.5.2.
- 14.11 - Só será aceita a substituição do(s) responsável (is) técnico(s) por outro(s) responsável (is) técnico(s) que preencha(m) todos os requisitos exigidos no Item 3.5.2.
- 14.12 - Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;
- 14.13 - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/MG e CEI;
- 14.14 - Preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obra que o Contratante manterá permanentemente disponível no local da obra, de acordo com as instruções ali contidas;
- 14.15 - Apresentar ao Contratante, quando houver necessidade de extensão das redes públicas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da obra, o comprovante do pedido feito à concessionária do serviço.
- 14.15.1 - Concluídos os serviços de extensão de redes públicas, antes do recebimento definitivo da obra, a contratada deverá promover as respectivas ligações e testes de funcionamento.
- 14.16 - Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra, normas do Contratante e normas técnicas brasileiras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

- 14.16.1 - O responsável técnico da Contratada deverá, quando solicitado pelo Contratante, emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela contratante, durante o período estipulado pela legislação vigente;
- 14.16.2 - O Contratante poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da Contratada.
- 14.17 - Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se da aprovação das licenças necessárias a sua execução;
- 14.18 - Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local;
- 14.19 - Encaminhar, ao Contratante, até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início, uma cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG;
- 14.20 - Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização do Contratante;
- 14.21 - Manter a frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização do Contratante;
- 14.22 - Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização do Contratante, que lançará a devida justificativa no diário de obra;
- 14.23 - Responsabilizar-se, além dos serviços específicos da construção, pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que, ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente.
- 14.23.1 - Concluída a obra, a Contratada terá que apresentar prova de quitação das contas de água, luz e telefone, e da transferência das ligações para a Prefeitura.
- 14.24 - Apresentar ao final da obra o *asbuilt* completo, em meio magnético e uma cópia plotada e assinada pelo responsável técnico da Contratada;
- 14.25 - Acatar toda orientação advinda do Contratante com relação à obra.
- 14.26 - Utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1 - Quando se fizer necessária mão-de-obra especializada na execução dos trabalhos contratados, exigir-se-á que esta seja previamente aprovada pelo Contratante;
- 15.2 - As partes se submeterão, ainda, às disposições contidas nos arts. 66 a 72, 75 e 76da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E TÉRMINO DOS TRABALHOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

16.1 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Início dos Serviços e concluídos em 90 (noventa) dias contados da data de seu início.

16.1.1 - A ordem de início somente será emitida após a aprovação do cronograma físico-financeiro pelo Contratante.

16.1.2 - A cada medição o cronograma físico-financeiro deverá ser revisto e apresentado à fiscalização do Contratante para aprovação, sem prejuízo às sanções previstas na Cláusula Décima Nona deste Edital.

16.2 - Estes prazos não poderão ser prorrogados ou suspensos, salvo, por força maior ou caso fortuito, de conformidade com o Código Civil Brasileiro e com o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente comunicado ao Contratante, ou por decisão expressa deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS

17.1 - O objeto do contrato será recebido pelo Contratante, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Provisoriamente, através de Termo de Recebimento Provisório - TRP;

b) Definitivamente, através de Termo de Recebimento Definitivo – TRD;

17.1.1 - O recebimento definitivo dar-se-á após o decurso de prazo necessário à observação ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, a adjudicatária/contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 81 e 86 a 88.

18.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o Município de Santa Helena de Minas/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, obedecidos os seguintes critérios:

18.2.1 - Advertência escrita, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do Contratado sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

18.2.2 - Multa, nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

18.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo definido na Lei Federal nº 8.666/93.

18.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

18.3 - Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 18.2.1 a 18.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará ao Contratante.

18.4 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da Administração Municipal.

18.5 - As sanções previstas nos itens 18.2.1, 18.2.3 e 18.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no item 18.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.6 - A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, nos termos da lei da qual cabe pedido de reconsideração nos termos do inciso III do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.7 - Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária / contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

19.1 - O pagamento, decorrente da execução da Obra, objeto desta licitação, será efetuado mensalmente de acordo com medição da obra, feita pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte, em até 30 (trinta) dias após a medição e emissão da nota fiscal, conforme cronograma físico financeiro;

19.2 - A apuração do serviço executado deverá corresponder ao período do primeiro ao último dia de cada mês (sendo possível, excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 (trinta) dias, desde que no primeiro ou no último mês de vigência do contrato, e, ainda em casos de suspensão temporária dos serviços) e corresponderá rigorosamente à programação do cronograma físico financeiro;

19.2.1 – Quando a programação do cronograma não for executada por completo, o pagamento deverá ser proporcional à parcela executada.

19.3 - O prazo previsto para pagamento das medições é até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da medição;

19.4 - Em caso de não atendimento ao disposto no item 19.3, o valor da medição será atualizado monetariamente a partir do 1º (primeiro) dia do 2º (segundo) mês subsequente ao período medido, até a data do seu efetivo pagamento, mediante a utilização do INPC, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

19.5 - Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços executados a contratada deverá apresentar as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos adquiridos e aplicados na obra,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

inclusive os produtos de madeira acompanhados dos documentos constantes no art. 5º do Decreto Estadual 44.903 de 24 de setembro de 2008, sob pena de aplicação do art. 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

19.6 - O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo discriminados e de conformidade com as disposições instituídas pela legislação e normas do MPS/SRP em vigor:

- a) GFIP relativa ao período de execução do serviço medido, identificada com a matrícula CEI da obra, com Código 150 e 155, constantes no Manual da GFIP, com comprovação de entrega;
- b) Cópias das Notas Fiscais, Faturas ou recibos de prestação de serviços emitidos por subempreiteiros, com vinculação inequívoca à obra, e dos comprovantes dos documentos de arrecadação de retenção acompanhada das informações específicas do tomador da obra;
- c) Cópia da Guia de Recolhimento Específica, quitada, recolhida com a identificação da matrícula da obra - CEI;
- d) Folha de empregados da obra em papel timbrado da empresa;
- e) CND do INSS e CRF do FGTS;
- f) Comprovação que a contratada adota escrita regular no período de duração da obra, mediante cópia do Livro Diário devidamente formalizado e declaração firmada pelo representante legal da empresa de que os valores apresentados estão contabilizados, isentando assim o Município de Santa Helena de Minas de qualquer encargo junto ao INSS, decorrente dos referidos recolhimentos.

19.6.1 - A Contratada deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura, os valores correspondentes ao fornecimento de material ou de equipamento na execução do serviço, cujo total, será deduzido do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura, para base de cálculo da contribuição complementar a ser retida para o INSS, caso não configure na GPS apresentada, a comprovação dos requisitos mínimos previstos no RPS.

19.6.2 - A Contratada deverá comprovar o recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida, relativa à execução desta licitação referente ao mês imediatamente anterior ao da emissão da Nota Fiscal, no local da execução da obra ou prestação de serviço, excetuando-se, a obra executada no Município de Santa Helena de Minas/MG, cujo imposto será retido na fonte de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

20.1 - Os preços unitários contratuais serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. - A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese.

21.2 - A contratada não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento do Município de Santa Helena de Minas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

21.3 - A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória das obras correspondentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL, com base no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá determinar diligência sempre que necessário;

22.2 - Poderá o Contratante exigir, a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes a esta licitação.

22.3 - Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

22.4 - A execução do objeto da licitação será detalhada e obedecida o cronograma físico, sendo o Contratante informado sobre todos os dados referentes às obras em execução e/ou executadas.

22.5 - No ato do recebimento da ordem de início, a contratada deverá apresentar o "Plano de Trabalho da Obra", que será analisado e posteriormente aprovado pela Contratante.

22.6 - Todos os materiais empregados na execução dos serviços, objeto deste Edital, deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, que satisfaçam rigorosamente às especificações constantes neste Edital e seus Anexos, sendo verificado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes da Administração Contratante.

22.7 - Fica ainda reservado ao Município o direito de promover diligências conforme disposto no § 3º, do Art. 43, da Lei n.º 8.666/93, cujos documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.

22.8 - Não será permitida na presente licitação a participação de empresas em consórcio.

22.9 - Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de (05) CINCO DIAS ÚTEIS, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pelo Município, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2.º, da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 - Os recursos necessários à realização da obra ou serviços ora licitados correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 2017, a saber:

15.451.2014.1041- ABERTURA/MELHOR/PAVIMENTAÇÃO VIAS URBANA

4.4.90.51.00 - 493 Obras e Instalações

1.00.00 Recursos ordinários

1.24.00 Transf. Conv. Não Rel. Educ.Saúde A.Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E
AQUISIÇÃO DO EDITAL**

24.1. O Edital poderá ser consultado junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 07:00 às 13:00.

24.2. Os esclarecimentos referentes a este edital serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos dias úteis das 07:00 às 12:30 através do telefone (33) 3626-9000 ou no endereço: Praça Euclides Silveira Tolentino, 141 – Centro –Santa Helena de Minas- MG.

24.3 – Os projetos e desenhos estarão disponíveis para consulta e eventual obtenção de cópias, por conta dos interessados junto à CPL.

24.4 – Os casos omissos e não previstos neste Edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

24.5 - Fica eleito o foro da Comarca de Aguas Formosas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Santa Helena de Minas (MG), 14 de novembro de 2017.

Cíntia Pereira dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017**

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2017 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE MINAS E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos dias do mês de de 2017, de um lado **O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, com sede situada na Praça Euclides Silveira Tolentino, 141 - Centro, CEP: 39.874-000, Santa Helena de Minas, Estado de Minas Gerais e, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.01.613.395/0001-60, neste ato representado pelo Exmo.sr. Prefeito Municipal Artur Rodrigues da Silva, brasileiro, R.G. nº. _____, CPF nº. _____, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede na Cidade de _____ neste ato representada por seu _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF/MF n.º _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da Tomada de Preços nº. 002/2017, do Tipo Menor Preço por Empreitada Global, consoante e decidido no Processo Administrativo nº.027/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de Empresa sob o regime de execução de menor preço por empreitada global para execução de calçamento em bloquete, com 2.615,28 m², e = 8 cm, Fck = 35 Mpa, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais, colchão de assentamento e = 6 cm, assentamento de meio – fio de concreto pré-moldado tipo A – (12 x 16,7 x 35) cm, com 1.039, 32 m, construção de 944,06 m de serjeta tipo 2- 40 x 5 cm, l = 15%, e execução de 06 unidades de rampa para acesso de deficiente, em concreto simples Fck=25 Mpa, desempenada, com pintura indicativa, nas ruas Euclina de Souza, Maria Aparecida, Alvorada e Tancredo Baldráia, Distrito de Bom Jesus da Vitória, através do Convênio nº 1491001362/2016, Firmado com a SEGOV – Secretaria de Estado do Governo de Minas Gerais e o Município de Santa Helena de Minas/MG, que será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Contrato vincula-se ao edital de Tomada de Preços nº. 002/2017 e seus anexos, publicado na IOMG de/...../2017 e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ (.....)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias consecutivos, iniciando-se a partir de sua assinatura e podendo ser prorrogado no interesse da Administração, e em acordo com o art .57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.
- c) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da Contratada na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- d) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- e) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.
- f) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- g) Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- h) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- i) Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela Contratante, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da Contratante e do Responsável Técnico da Contratada, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

- d) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.
- e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Início dos Serviços e concluídos em 90 (noventa) dias consecutivos contados da data de seu início determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.
- h) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.
- i) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- j) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- k) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.
Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- l) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da Contratante, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.
- m) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- n) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Contratante, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- o) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- p) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

- q) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da Contratante como inadequados para a execução dos serviços.
- r) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A Contratada deve comunicar, por escrito, à fiscalização da Contratante, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- s) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- t) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- u) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- v) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.
- x) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
- x.1 - Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s), pela CONTRATANTE, considerando o horário de expediente da Secretaria de Obras.
- x.2 - Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.
- x.3) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.
- y) A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela Contratada nos locais especificados no Projeto de Execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do contrato será recebido pela Contratante, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços a serem executados prevêm obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definido no item 1.1 do Edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante a Contratante ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A Contratante exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização da Contratante solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

PARÁGRAFO NONO - A Contratada facilitará o acesso da fiscalização da Contratante a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a Contratada pedirá anuência expressa da fiscalização da Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO - À fiscalização da Contratante fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A presença da fiscalização da Contratante na obra não diminuirá a responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Fiscalização da Contratante acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As exigências da Fiscalização da Contratante fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caberá à comissão fiscalizadora da Contratante o dever de:

a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.

b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Cabe à Contratada zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A Contratada deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Caberá à Contratada providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a Contratada declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

A Contratada obriga-se a providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação do presente CONTRATO, os documentos a seguir relacionados:

a) Termo de Registro de Obra.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a Contratada às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À Contratada caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

PARÁGRAFOS TERCEIROS - Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da Contratada com referência aos mesmos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

Ao presente contrato é dado o valor global de R\$ _____, ___ (_____), fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Comissão Especial de Licitação quando da fase de licitação de Tomada de Preços nº.002/2017, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela comissão fiscalizadora e do competente atesto nos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa contratada deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO QUINTO - A comissão fiscalizadora da Contratante somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à Contratante, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Especial de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipóteses o pagamento de materiais entregues na obra.

PARÁGRAFO NONO - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2017, correrão à conta do orçamento da Contratante, consignados através dos seguintes elementos:

15.451.2014.1041- ABERTURA/MELHOR/PAVIMENTAÇÃO VIAS URBANA

4.4.90.51.00 - 493 Obras e Instalações

1.00.00 Recursos ordinários

1.24.00 Transf. Conv. Não Rel. Educ.Saúde A.Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios subseqüentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a Contratante, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à Contratada, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicado multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE MINAS/MG, ficando a Contratada obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de a Contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Contratante poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a Contratante, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - Da Alteração dos Contratos, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº. 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a Contratada receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela Contratante até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a Contratante poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº. 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANÁLISE

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município de Santa Helena de Minas, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

Fica eleito o Foro da Comarca de AGUAS FORMOSAS/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Santa Helena de Minas/MG, _____ de _____ de 2017.

Município de Santa Helena de Minas
Artur Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal de Santa Helena de Minas
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DO(S) RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DA OBRA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

ANEXO II

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017**

Ao
Município de Santa Helena de Minas/MG
A/C. Comissão Permanente de Licitação.

**TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DO(S) RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO(S) PELA
EXECUÇÃO DA OBRA**

A Empresa....., participante da Licitação Tomada de Preços nº 002/2017, destinada à Contratação de Empresa sob o regime de execução de menor preço por empreitada global para execução de calçamento em bloquete, com 2.615,28 m², e = 8 cm, Fck = 35 Mpa, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais, colchão de assentamento e = 8 cm, assentamento de meio – fio de concreto pré-moldado tipo A – (12 x 16,7 x 35) cm, com 1.039,32 m, construção de 944,06 m de serjeta tipo 2- 40 x 5 cm, l = 15%, e execução de 06 unidades de rampa para acesso de deficiente, em concreto simples Fck=25 Mpa, desempenada, com pintura indicativa, nas ruas Euclina de Souza, Maria Aparecida, Alvorada e Tancredo Baldraia, Distrito de Bom Jesus da Vitória, através do Convênio nº 1491001362/2016, Firmado com a SEGOV – Secretaria de Estado do Governo de Minas Gerais e o Município de Santa Helena de Minas/MG, COMPROMETE-SE a manter, como Responsável(is) Técnico(s) da mencionada obra, até a sua conclusão, o(s) Engenheiro(s) que está(ão) sendo apresentado(s) no presente Termo.

Declara que está ciente de que a(s) substituição (ões) do(s) referido(s) profissional (is) somente será (ão) possível (is), se previamente autorizada(s) pelo Município de Santa Helena de Minas, com a devida justificativa e desde que o(s) novo(s) Responsável (is) Técnico(s) preencha(m) todos os requisitos exigidos neste Edital e, que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao § 10, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas consequências previstas no art. 88, da referida Lei.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

CIENTE(S):

(NOME(S) E ASSINATURA(S) DO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S))

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)



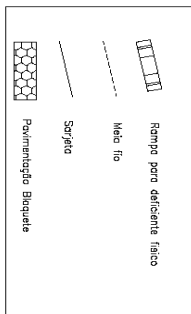
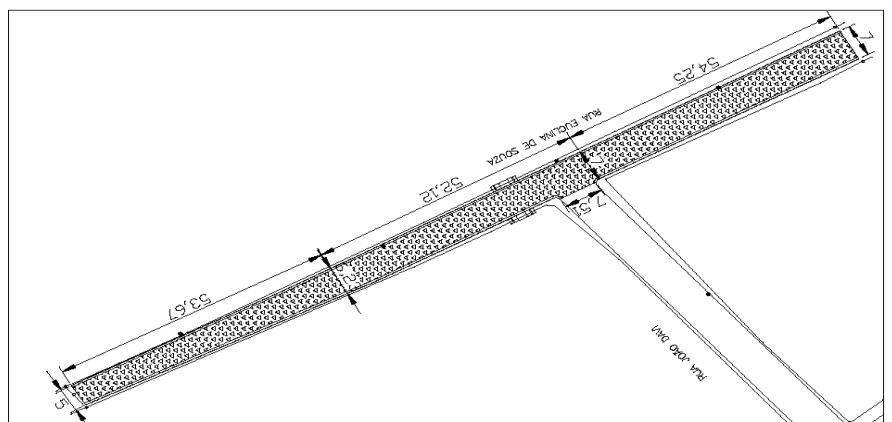
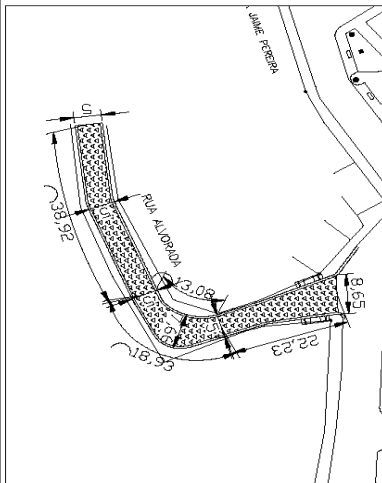
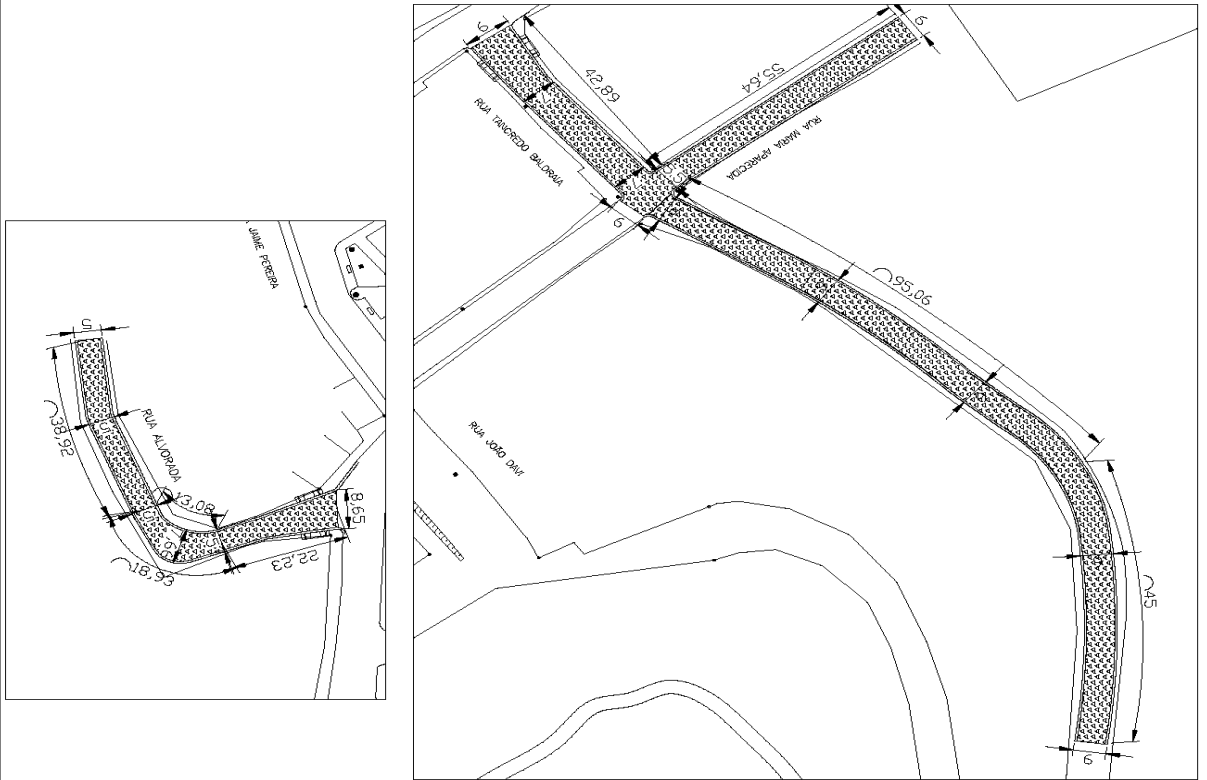
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

ANEXO III

PROJETO BÁSICO E OU EXECUTIVO DESENHOS MEMORIAL DESCRITIVO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS

GRUPO

MANUTENÇÃO DE SUAS OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE CONCRETO - BLOQUET
HIDROCAL

DESCRIÇÃO: Rua Euclides de Souza, Rua Manoel de Almeida, Rua Augusto e Rua
Miguel de Almeida - Santa Helena de Minas - MG

LOCAL: Santa Helena de Minas - MG

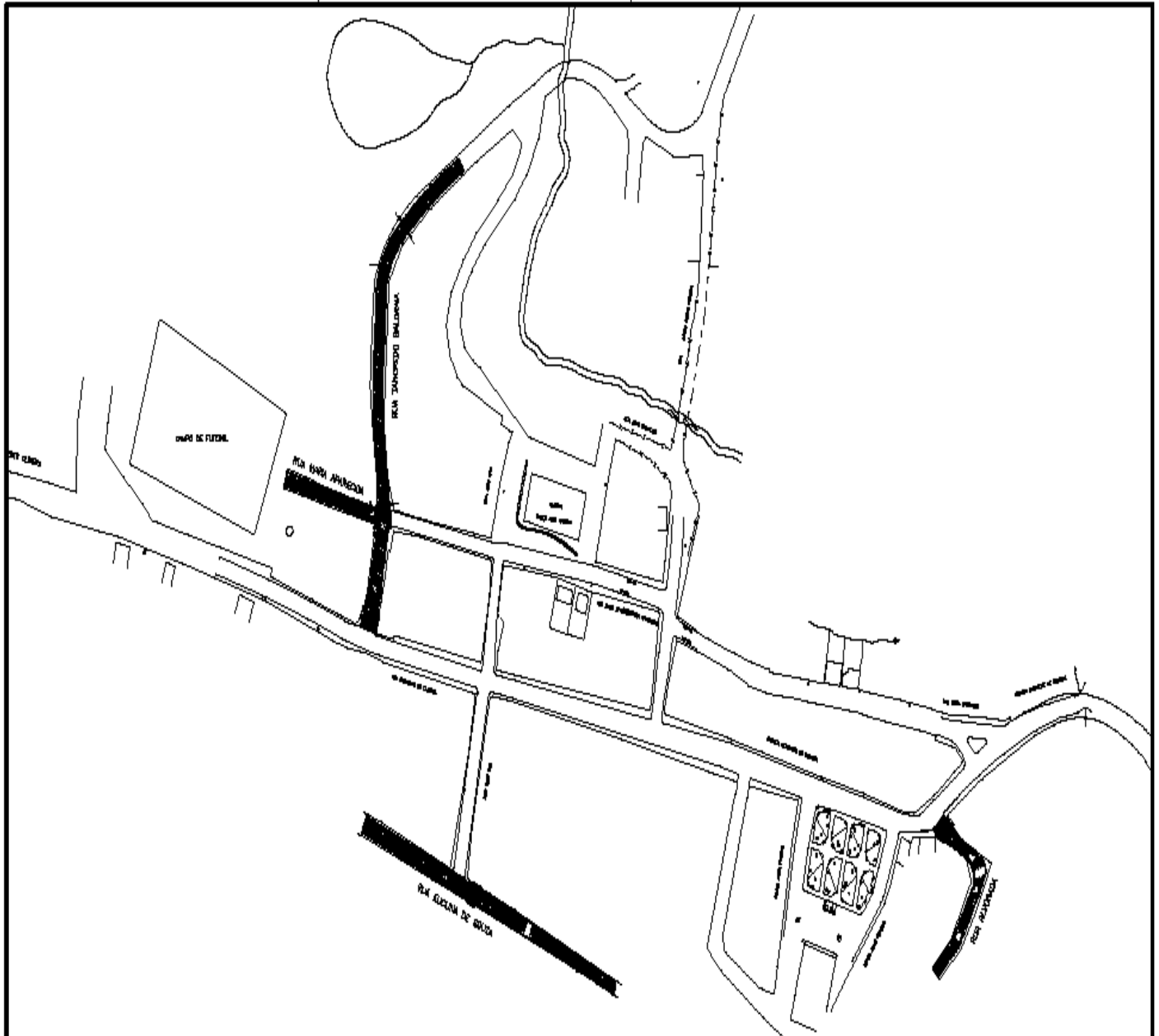
PROPOSTA Nº: 0051/2020

DATA: 24/03/2020

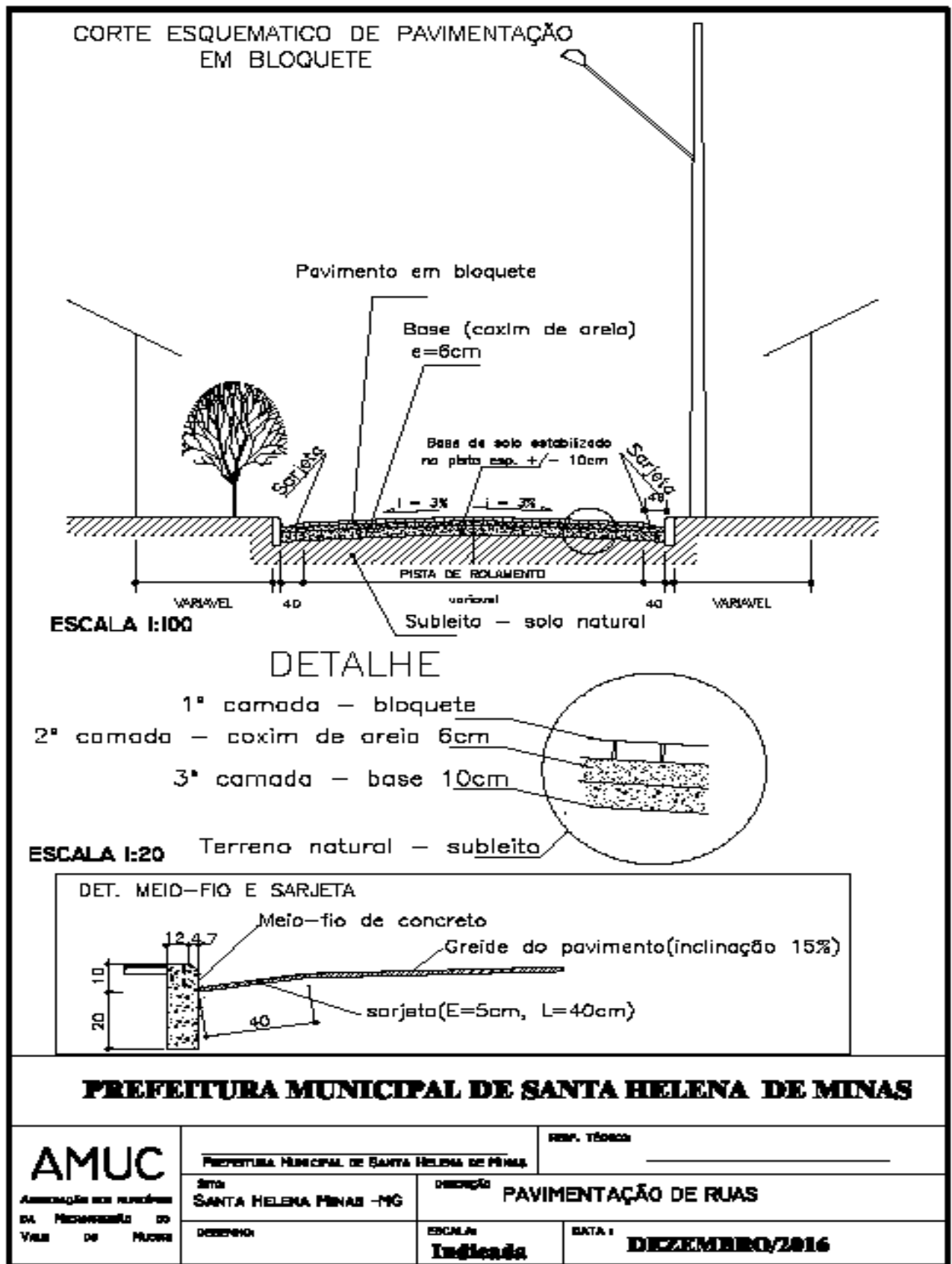
1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020



AMUC ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO MUCURI	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS		
	PROJETO		
	Projeto de localização		
	ORÇÃO	PROPOSTA	ORÇÃO
	R\$ / ESCALA		LOCALIZAÇÃO
DATA	RESPONSÁVEL TÉCNICO		FUNDO
02/2018			01/01

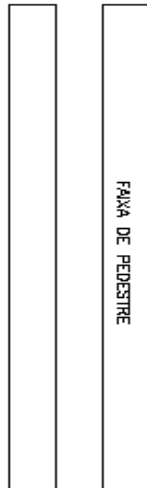
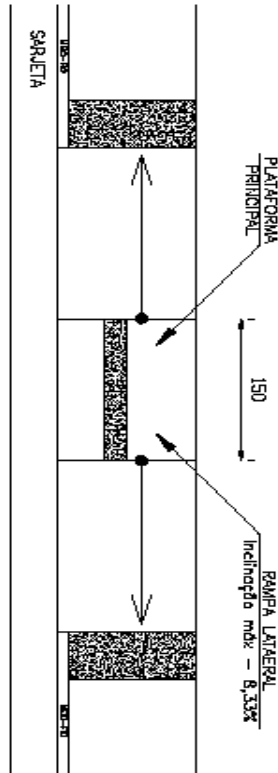




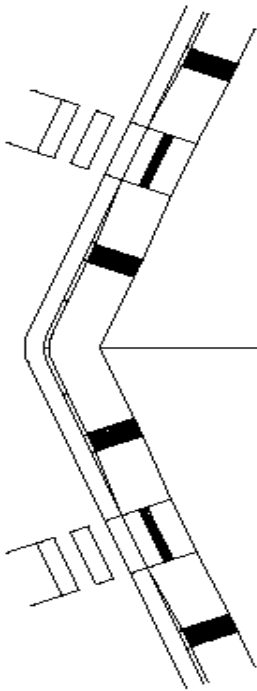
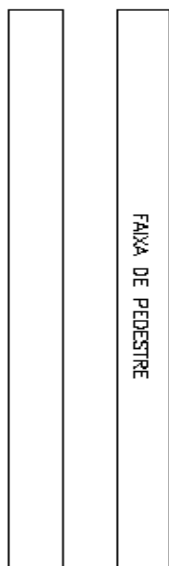
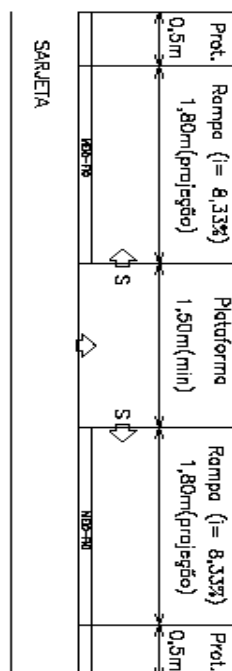
PROJETO DE ACESSO PARA DEFICIENTE FÍSICO

DIMENSÕES DE RAMPA DE PASSEIO

MODELO "D" NBR 9050



1,20m (mín)



<p>AMUC ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO VALE DO MUCURI</p>		<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS</p>	
		<p>PROJETO DE</p>	
<p>SCALE:</p>	<p>1/100</p>	<p>PROJETO DE</p>	<p>PANORAMA EM PRE-MOLDADO DE CONCRETO</p>
<p>DATE:</p>	<p>DEC/2018</p>	<p>PROJETO DE</p>	<p>PROJETO DE</p>
<p>DESIGNER:</p>	<p>LUIS STAVRO</p>	<p>PROJETO DE</p>	<p>PROJETO DE</p>
<p>DATE:</p>	<p>01/01</p>	<p>PROJETO DE</p>	<p>PROJETO DE</p>



ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA / MEMORIAL DESCRITIVO

MUNICÍPIO: SANTA HELENA DE MINAS - MG
OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO -
BLOCKET HEXAGONAL
LOCAL: RUA EUCLINA DE SOUZA, RUA MARIA APARECIDA, RUA
ALVORADA E RUA TANCREDO BADRAIA

DO TIPO: Bloquete hexagonal de concreto assente sobre coxim de areia, fabricado com uma mistura de agregados e cimento Portland em moldes de dimensões e formas padronizadas.

DO MATERIAL: A areia para assentamento do bloco deverá apresentar:

- No máximo 5%, em massa seca, de silte e argila;
- No máximo 10%, em massa seca, de material retido na peneira de 4,8mm.

OS BLOCOS: deverão apresentar:

- Resistência à compressão simples aos 28 dias de idade, no mínimo, 350 kgf/cm²;
- Absorção de água a 25° C, menor ou igual a 5%;
- Espessura de no mínimo 8cm;
- Ausência de trincas, fraturas ou outros defeitos da regularização.

O GREIDE: O preparo das ruas será executado pela prefeitura para aplicação do pavimento (terraplanagem material estabilizantes e compactação)

BASE: a base será constituída por areia com aproximadamente 10 cm de espessura.

DO TRAVAMENTO: conforme trechos demonstrados em projeto deverá se realizar o travamento dos bloquetes através da execução de um meio-fio enterrado.

DO ASSENTAMENTO: a junta dos blocos deverão se situar entre 2 e 3mm.

- O assentamento deverá progredir dos bordos para o eixo da via e as fiadas deverão ser retilíneas e normais ao eixo desta.

DO ADENSAMENTO: o adensamento dos blocos deverá ser feito com placas vibratórias.

DO MEIO FIO: Meio-fio de concreto Pré-moldado Tipo A, nos locais onde serão previsto rampas para deficiente físico, deverá ser executado um rebaixamento do meio fio.

DA SARJETA: A sarjeta será em concreto, preparo manual, com espessura de 5,0cm e largura de 40,0cm.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

DA RAMPA: Rampa para acesso de deficiente, em concreto simples FCK=25 MPA, desempenada, com pintura indicativa, 02 demãos; caso não haja a execução/existência do passeio, deverá ser previsto o rebaixamento do meio-fio no local da rampa para execução futura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

ANEXO IV

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017**

MODELO DE PROPOSTA

EMPRESA:	CNPJ:
Endereço:	
Cidade:	UF:
Objeto: Contratação de Empresa sob o regime de execução de menor preço por empreitada global para execução de calçamento em bloquete, com 2.615,28 m ² , e = 8 cm, Fck = 35 Mpa, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais, colchão de assentamento e = 6 cm, assentamento de meio - fio de concreto pré-moldado tipo A - (12 x 16,7 x 35) cm, com 1.039,32 m, construção de 944,06 m de serjeta tipo 2- 40 x 5 cm, l = 15%, e execução de 06 unidades de rampa para acesso de deficiente, em concreto simples Fck=25 Mpa, desempenada, com pintura indicativa, nas ruas Euclina de Souza, Maria Aparecida, Alvorada e Tancredo Baldraia, Distrito de Bom Jesus da Vitória, através do Convênio nº 1491001362/2016, Firmado com a SEGOV - Secretaria de Estado do Governo de Minas Gerais e o Município de Santa Helena de Minas/MG, que será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Lei nº 5.194/66; Lei Complementar nº 123/06; e demais legislações pertinentes à espécie.	
Propõe-se a executar para o Município de Santa Helena de Minas As obras e serviços especificados no objeto através de empreitada por preço global, de acordo com o Edital de PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2017 - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017, declarando: a) Que se submete inteiramente às disposições da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, às exigências do edital e às especificações da Obra ou serviços que dele fazem parte integrante; b) que esteve no local da obra, tendo tomado conhecimento das características e eventuais dificuldades para sua execução; c) que se compromete a colocar e manter em serviço todo o pessoal e equipamentos necessários para o bom e fiel desempenho das obras e serviços; d) que cumprirá o cronograma físico aprovado pela Contratante.	
O valor pela Execução total das obras R\$ _____ (_____)	
Validade da Proposta: 60(sessenta) dias	Prazo de Entrega: 90 (noventa) dias consecutivos a contar da autorização de serviço da Prefeitura Municipal. Condições de Pagamento: Através de Medições de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela vencedora e aprovado pelo contratante.

LOCAL E DATA: _____ DE _____ DE 2017.

**Carimbo da empresa e assinatura do
responsável juridicamente constituído**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

ANEXO V

PLANILHA COM ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E RESPECTIVOS QUANTITATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020



ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Governo
Superintendência de Projetos da SUBSEAM
Diretoria de Apoio Técnico

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

PREFEITURA: MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS		FOLHA Nº: 01/01	
OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO - BLOCKET HEXAGONAL		DATA: 13/12/2016	
LOCAL: Rua Euclina de Souza, Rua Maria Aparecida, Rua Alvorada e Rua Tancredo Baldraia - Distrito de Bom Jesus da Vitoria		FORMA DE EXECUÇÃO:	
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: REGIÃO JEQUITINHONHA E MUCURI JUNHO/2016		() DIRETA	(X) INDIRETA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 MÊSES		LDI	30,49%

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO S/ LDI	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	PREÇO TOTAL
1.0		INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA					2.818,92
1.1		Preparo do grade(Patrolamento)	M2	2.992,91		Responsabilidade da Prefeitura	
1.2	IIO-PLA-005	Fornecimento e colocação de placa de obra em chapa galvanizada (3,00 x 1,50 m) - em chapa galvanizada 0,26 afixadas com rebites 540 e parafusos 3/8, em estrutura metálica viga u 2" enrijecida com metalon 20 x 20, suporte em eucalipto autoclavado pintadas na frente e no verso com fundo anticorrosivo e tinta automotiva, conforme manual de identidade visual do governo de minas	UNID	1,00	1.065,30	1.390,11	1.390,11
1.3	MOB-DES-020	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA	%	1,00	1.094,96	1.428,81	1.428,81
2.0		MEIO-FIO E TRAVESSÕES					50.438,20
2.1	URB-MFC-005	Meio-fio de concreto pré-moldado tipo a - (12 x 16,7 x 35) cm, inclusive escavação e reaterro	M	1.039,32	37,19	48,53	50.438,20
3.0		OBRAS VIÁRIAS					167.163,32
3.1	OBR-VIA-215	Execução de calçamento em bloquete - e = 8 cm - fck = 35 mpa, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais, colchão de assentamento e = 6 cm	M2	2.615,28	43,77	57,12	149.384,85
3.2	DRE-SAR-010	Sarjeta tipo 2 - 40 x 5 cm, i = 15 %, padrão deop-mg	M	944,06	12,90	16,83	15.888,53



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

3.3	URB- RAM-005	Rampa para acesso de deficiente, em concreto simples Fck= 25Mpa, desempenada, com pintura indicada, 02 demãos	unid	6,00	241,39	314,99	1.889,94
TOTAL GERAL DA OBRA							220.420,44

Carimbo e assinatura do engenheiro responsável técnico pela elaboração da planilha

CREA

Carimbo e assinatura do prefeito

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV - MG
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS MUNICIPAIS - SUBSEAM - MG
www.governo.mg.gov.br - Fone: (31) 3915-0055 / 0054 / 0053



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

ANEXO VI

CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS**
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020



ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Governo
Superintendência de Projetos da SUBSEAM
Diretoria de Apoio Técnico

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PREFEITURA: MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS			VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 220.420,44				DATA: 13/12/2016			
OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO - BLOCKET HEXAGONAL			LOCAL: Rua Euclina de Souza, Rua Maria Aparecida, Rua Alvorada e Rua Tancredo Baldraia - Distrito de Bom Jesus da Vitoria				PRAZO DA OBRA: 03 MESES			
ITEM	CÓDIGO	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
1.0		INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA	Físico %	1,28%	100,00%					
			Financeiro	2.818,92	2.818,92					
2.0		MEIO-FIO TRAVESSÕES E	Físico %	22,88%	50,00%	50,00%				
			Financeiro	50.438,20	25.219,10	25.219,10				
3.0		OBRAS VIÁRIAS	Físico %	75,84%	20,00%	40,00%	40,00%			
			Financeiro	167.163,32	33.432,66	66.865,33	R\$ 66.865,33			
			Físico %							
			Financeiro							
			Financeiro							
TOTAL			Físico %	100,00%	27,89%	41,78%	30,34%			
			Financeiro	220.420,44	61.470,68	92.084,43	66.865,33			

<p>Carimbo e assinatura do engenheiro responsável técnico pela elaboração do cronograma</p> <p>_____</p>	<p>_____</p> <p>CREA</p>	<p>Observações:</p>
--	--------------------------	----------------------------

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV - MG
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS MUNICIPAIS - SUBSEAM - MG
www.governo.mg.gov.br - Fone: (31) 3915-0055 / 0054 / 0053



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

ANEXO VII

CARTA DE CREDENCIAMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

ANEXO VII

CARTA DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017**

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de Identidade nº _____ para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório Nº 027/2017–Tomada de Preços Nº 002/2017, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e Data: _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal

Obs.: - Carta de Credenciamento validada mediante assinatura com firma reconhecida em cartório, apresentação de cópia autenticada do ato constitutivo da empresa e documento original e com foto que identifique o credenciado.

A ADMINISTRAÇÃO RETERÁ A PROCURAÇÃO ORIGINAL, PORTANTO NÃO SERÃO ACEITOS, COPIAS MESMO QUE AUTENTICADAS. SE O DOCUMENTO DE REPRESENTAÇÃO APRESENTADA FOR UMA PROCURAÇÃO PUBLICA ESTA TAMBEM FICARA ANEXADA AOS AUTOS DO PROCESSO, NÃO SENDO DEVOLVIDA AO REPRESENTANTE.

Nota: A Carta de Credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal do licitante, que tenha poderes para constituir mandatário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.



ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº.....,
por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador(a) da
Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para os fins do
disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
(assinalar com "X", conforme o caso):

- não emprega menor de dezoito anos;
 emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

***Deverá ser impresso em papel timbrado da empresa**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO



ANEXO IX

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

..... de de

.....
(representante legal)

*Deverá ser impresso em papel timbrado da empresa

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ VIR FORA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

ANEXO X

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017**

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

DECLARAÇÃO

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., sediada (endereço completo)
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira
de Identidade n.º e do CPF n.º DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de
dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se
enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14
de dezembro de 2006.

..... de de

.....
(representante legal)

***Deverá ser impresso em papel timbrado da empresa**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

ANEXO XI

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

ANEXO XI

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017**

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de atender ao disposto do Processo Licitatório Nº 027/2017 – Tomada de Preço Nº 002/2017, que tendo visitado o local da Obra, tomamos conhecimento dos meios de acesso, transporte, das condições atuais do terreno, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados e demais condições necessárias à perfeita execução dos serviços.

Local e Data: _____, _____ de _____ de 2017.

Representante da Empresa

ATESTADO

Para atender ao disposto no Edital de Licitação, Processo Licitatório Nº 027/2017 – Tomada de Preço Nº 002/2017, **ATESTAMOS** que o senhor _____ portador do Registro no CREA nº. _____, representante da empresa _____ visitou o local da obra.

Santa Helena de Minas, ____ de _____ de 2017.

Responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

ANEXO XII

TERMO DE CONHECIMENTO DE MINUTA DE CONTRATO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

ANEXO XII

TERMO DE CONHECIMENTO DE MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito o convidado, abaixo qualificado, atesta ter tido conhecimento dos exatos da Minuta do Contrato Administrativo que lhe fora apresentado e entregue e se refere ao processo licitatório nº. 027/2017 – Tomada de Preço nº. 002/2017, tendo tomado conhecimento das cláusulas ali constantes, concordando com as mesmas.

O referido é verdade e firma o presente termo de conhecimento, que passa a compor o processo Licitatório.

MODELO

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura e Carimbo do Convidado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DA OBRA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS**

CNPJ - 01.613.395/0001-60

ADM 2017 A 2020

ANEXO XIII

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017**

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Declaramos para os devidos fins de atender ao disposto do Processo Licitatório Nº 027/2017 – Tomada de Preço Nº 002/2017, que tomamos conhecimento dos meios de acesso, transporte, das condições atuais do terreno, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados e demais condições necessárias à perfeita execução dos serviços.

Local e Data: _____, _____ de _____ de 2017.

Representante da Empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

ANEXO XIV

TERMO DE RENUNCIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS**

CNPJ - 01.613.395/0001-60

ADM 2017 A 2020

ANEXO XIV

MODELO DE TERMO DE RENUNCIA

À Comissão Permanente de Licitação

Referente à Tomada de Preço nº. 002/2017

Objeto: Contratação de Empresa sob o regime de execução de menor preço por empreitada global para execução de calçamento em bloquete, com 2.615,28 m², e = 8 cm, Fck = 35 Mpa, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais, colchão de assentamento e = 6 cm, assentamento de meio – fio de concreto pré-moldado tipo A – (12 x 16,7 x 35) cm, com 1.039,32 m, construção de 944,06 m de serjeta tipo 2- 40 x 5 cm, l = 15%, e execução de 06 unidades de rampa para acesso de deficiente, em concreto simples Fck=25 Mpa, desempenada, com pintura indicativa, nas ruas Euclina de Souza, Maria Aparecida, Alvorada e Tancredo Baldraia, Distrito de Bom Jesus da Vitória, através do Convênio nº 1491001362/2016, Firmado com a SEGOV – Secretaria de Estado do Governo de Minas Gerais e o Município de Santa Helena de Minas/MG, que será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Lei nº 5.194/66; Lei Complementar nº 123/06; e demais legislações pertinentes à espécie.

A (o) Licitante _____, por seu representante legal, que ao final assina, vem manifestar renuncia ao prazo recursal de que trata o artigo 109 da lei 8666/93 (fase de habilitação).

Por ser expressão de verdade.

_____/_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

ANEXO XV

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO



ANEXO XV

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL –

- Os documentos deverão ser apresentados no original ou por meio de fotocópia legível e autenticada por tabelião ou original acompanhada de cópia para autenticação pelo Setor de Licitações (Não será aceito cópia de fac-símile ou cópia extraída de cópia autenticada).
- Os certificados serão expedidos até o 3º dia anterior à data de abertura da sessão e se verificada a regularidade dos documentos.
- A documentação deverá ser toda da Matriz, e ser apresentada na exata ordem que segue.
- O atendimento ao público se dará em dias de expediente normal da Prefeitura, no horário compreendido das 07:00 às 12:30, quer pessoalmente.

01- DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

- a) ATO CONSTITUTIVO, CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL e ALTERAÇÕES, registradas na Junta Comercial/Cartório de Títulos e Documentos (alterações de sócios, capital, objeto).
Obs. No caso de empresa estrangeira em funcionamento no País: Decreto de Autorização e Ato de Registro para funcionamento expedido pelo Órgão Competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) CARTÃO CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).
- c) CERTIDÃO NEGATIVA/POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA, DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, fornecida emitida conforme portaria conjunta RFB/PGFN Nº 1.751, DE 02/10/2014.
- d) CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL.
- e) CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL.
- f) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO PERANTE O FGTS.
- g) CNDT – CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS
- h) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- i) Registros da pessoa jurídica e do profissional técnico, responsável pela execução de obras e serviços junto ao CREA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

ANEXO XVI

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

ANEXO XVI

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

EMPRESA: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____ TELEFONE/FAX: (____) _____

E-MAIL: _____

Objeto da Licitação: Contratação de Empresa sob o regime de execução de menor preço por empreitada global para execução de calçamento em bloquete, com 2.615,28 m², e = 8 cm, Fck = 35 Mpa, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais, colchão de assentamento e = 6 cm, assentamento de meio – fio de concreto pré-moldado tipo A – (12 x 16,7 x 35) cm, com 1.039,32 m, construção de 944,06 m de serjeta tipo 2- 40 x 5 cm, l = 15%, e execução de 06 unidades de rampa para acesso de deficiente, em concreto simples Fck=25 Mpa, desempenada, com pintura indicativa, nas ruas Euclina de Souza, Maria Aparecida, Alvorada e Tancredo Baldraia, Distrito de Bom Jesus da Vitória, através do Convênio nº1491001362/2016, Firmado com a SEGOV – Secretaria de Estado do Governo de Minas Gerais e o Município de Santa Helena de Minas/MG, que será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº. 147/2014 e demais legislações pertinentes à espécie.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas

Praça Euclides Silveira Tolentino, 141 – Centro.

Santa Helena de Minas – MG – CEP: 39.874-000

DECLARO, que recebi o Edital de Licitação Pública: Modalidade: Tomada de Preços nº.002/2017, Processo Licitatório nº. 027/2017, que será aberto no dia 06/12/2017, às 08horas, na sala de Licitação do Município de Santa Helena de Minas-MG, a qual participarei levando os documentos necessários à habilitação e proposta, ciente de todos os termos.

Local e Data: _____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Responsável e Carimbo da Empresa